****

**Deputado Único Representante do Partido LIVRE**

**Projeto de Lei n.º 473/XV/1.ª**

**Aumenta o período de subvenção mensal e o período máximo de apoio do programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens**

**Exposição de motivos:**

Sem prejuízo de o problema do acesso à habitação não ser exclusivo dos jovens, a verdade é que a sua dimensão nesta camada da população tem consequências importantes, com significativos impactos psico-sócio-demográficos.

“O programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens que regula os incentivos aos jovens arrendatários, pretende(ndo) estimular estilos de vida mais autónomos por parte dos jovens, através de um apoio no acesso à habitação”, lê-se no preâmbulo do diploma que o criou e o regula. Há todavia aperfeiçoamentos que se impõem, adequando-o à realidade e às necessidades de quem dele beneficia ou pode beneficiar. Com efeito, não se vê porque é que o regime jurídico vigente exige aos beneficiários que se candidatem anualmente ao apoio financeiro, o que contribui para a pouca segurança na continuidade do arrendamento, a refletir-se na mobilidade residencial, bem como na estabilidade e capacidade de planeamento destes jovens.

Através da presente proposta, são aumentados os períodos de subvenção mensal: o inicial e as eventuais renovações, de 12 para 24 meses, bem como o período máximo do apoio, que passa a poder chegar aos 84 meses, ao invés dos atuais 60.

Num país com as características de Portugal, em que parte significativa dos jovens enfrenta dificuldades de colocação no mercado de trabalho, os salários são baixos e as rendas elevadas, períodos de 12 meses são insuficientes, inibindo a autonomização e a planificação da vida destes jovens, pelo que há que contribuir para que tenham acesso ao mercado de arrendamento e para a estabilidade do apoio que o programa contempla – com reflexo na estabilidade nas suas vidas e planos.

Termos em que, e nos mais constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro na sua redação atual, e à alteração da Portaria n.º 277-A/2012, de 21 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro

São alterados os números 1, 2, 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

     [...]

1 - O apoio financeiro do Porta 65 - Jovem é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, pelo período de **24** meses, podendo ser renovado em candidaturas subsequentes **bianuais** até ao limite de **84** meses.

2 - O beneficiário pode, a qualquer momento, fazer cessar o apoio concedido nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de apresentar candidatura subsequente para completar o período de **24** meses, observadas as condições de acesso e limites de duração do apoio financeiro estabelecidas no presente decreto-lei.

3 - [...]

4 - A subvenção é atribuída de forma decrescente para cada **24** meses de atribuição do apoio financeiro.

5 - Os escalões e o valor da subvenção mensal para o**s** período**s** de **24** mesessão definidos por portaria.

6 - [...]»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 277-A/2012, de 21 de maio

O número 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 277-A/2012, de 21 de maio, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[…]

1 – […]

2 – Em cada período de atribuição do apoio, a subvenção é paga por **24** vezes, até ao dia 8 de cada mês, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro.»

Artigo 4.º

Disposição Transitória

O prazo a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro é aplicável às candidaturas de acesso ao programa que são formalizadas pela primeira vez e às renovações apresentadas após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 6 de janeiro de 2023.

**O Deputado do LIVRE**

**Rui Tavares**